TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS MAIS ÁGUA, DO GOVERNO ESTADUAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24/1700-0001100-0, CONVÊNIO FPE N° 5158/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E LIMA & PFERL LTDA.

Nº 146/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e LIMA & PFERL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.569.421/0001-87, com sede na Rua Carlos Demoliner, n° 52, Bairro José Bonifácio da cidade de Erechim/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 70/2026, Dispensa de Licitação nº 39/2026, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO	1 UN	92.513,98	92.513,98

INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE UM POÇO TUBULAR PROFUNDO:

BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS TUBULARES
PROFUNDOS, ELÉTRICA, BIFÁSICA, POTENCIA 4,5 HP, 23 ESTÁGIOS
1 UN. x R$ 9.530,40.....R$ 9.530,40

CABO PP 3X4 MM²
80 M. x R$ 25,78.....R$ 2.062,40

TUBO GALVANIZADO 1.1/4"
60 M. X R$ 79,45.....R$ 4.767,00

LUVA GALVANIZADA 1.1/4"
10 UN. X R$ 28,54.....R$ 285,40

CURVA GALVANIZADA 1.1/4"
01 UN. X R$ 71,20.....R$ 71,20

UNIÃO GALVANIZADA 1.1/4"
1 UN. X R$ 98,52.....R$ 98,52

NÍPEL GALVANIZADO 1.1/4"
1 UN. X R$ 24,20.....R$ 24,20

VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 1.1/4"
1 UN. X R$ 290,00.....R$ 290,00

QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA COM MONITOR DE TENSÃO
1 UN. X R$ 2.378,00.....R$ 2.378,00

ADAPTADOR PARA MOTOBOMBA
1 UN. X R$ 180,00.....R$ 180,00

TUBO PEAD 50 MM PN 12,5
789 M. X R$ 37,08.....R$ 29.256,12

UNIÃO PEAD 50 MM
10 UN. X R$ 103,50..... R$ 1.035,00

ADAPTADOR PEAD 50 MM
06 UN. X R$ 78,89..... R$ 473,34

VÁLVULA DE RETENÇÃO 1.1/2"
02 UN. X R$ 312,50..... R$ 624,00

CABO BOIA PP 2X1,5 MM²
1000 UN. X R$ 7,40..... R$ 7.400,00

BOIA ELÉTRICA
1 UN. X R$ 90,00..... R$ 90,00

FLANGE PVC SOLDÁVEL 50 MM
1 UN. X R$ 28,73..... R$ 28,73

LUVA MISTA DE PVC SOLDÁVEL 50X1.1/2"
1 UN. X R$ 16,71..... R$ 16,71

CURVA PVC SOLDÁVEL 50 MM
02 UN. X R$ 20,88..... R$ 41,76

TUBO PVC 50 MM
06 M. X R$ 18,70..... R$ 112,20

RESERVATÓRIO EM POLIÉSTER, REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 20.000 L COM TAMPA
1 UN. X R$ 10.851,00..... R$ 10.851,00

BOMBA CENTRÍFUGA 7,5 HP, 15 ESTÁGIOS, BIFÁSICA
01 UN. X R$ 22.748,00..... R$ 22.748,00

Total R$ → 92.513,98

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato compreende a execução de obra de instalação de poço de água no interior do Município de Floriano Peixoto/RS, na Comunidade São João da Usina.

a) a Contratada deverá observar rigorosamente o projeto e memorial descritivo, partes integrantes do procedimento licitatório supracitado;

b) a Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, garantindo a obra pelo prazo de 60 (sessenta) meses;

c) todo material, mão de obra, ferramentas, maquinário que se fizerem necessários à execução do objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA e/ou por aqueles devidamente designados por ela;

d) faz parte integrante da execução da obra o fornecimento dos materiais a serem utilizados, a contratação e todos os encargos de mão de obra, os equipamentos, EPIs, EPCs, ferramentas, utensílios e transporte necessário à execução do objeto e todos os demais serviços especificados no memorial e projeto, bem como a sinalização e limpeza necessários, pagamento de tarifas de água e energia elétrica relativas à fase de construção e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus adicional ou solidariedade por parte do CONTRATANTE;

e) a CONTRATADA fica responsável contra defeitos surgidos no período de 60 (sessenta) meses, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade em qualquer segmento da obra;

f) é de inteira responsabilidade da empresa contratada a conservação e manutenção por danos causados em terrenos públicos ou particulares, em função da execução da obra.

§ Único - O descumprimento de quaisquer dos requisitos preestabelecidos neste instrumento, por parte da CONTRATADA, implicará a esta, as sanções legais pertinentes, especialmente as dispostas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 92.513,98 (noventa e dois mil, quinhentos e treze reais e noventa e oito centavos), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante recebimento e protocolo da nota fiscal correspondente por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2026:

05 - Secretaria Municipal de Agricultura
05.03 - Setor de Abastecimento de Água
1.017 - Projeto de Abastecimento de Água
4.4.90.51 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

e) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sra. Gabriele Zanivan, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de

03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direta pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 07 de outubro de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

LIMA & PFERL LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.